



Câmara Municipal

da Estância Turística
- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 4880/2019
Data: 22/11/2019 Horário: 11:15
Legislativo - PAR 375/2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio do relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária de nº 127/19, recebido nesta Casa em 30/09/19 e registrado sob o nº 238/19, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, bem como recebeu as Emendas de nº 85/19, nº 102/19, 103/19, 104/19, 109/19, 110/19, 111/19, 113/19, Subemenda nº112/19 e MTR 735/19, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei foi colocado à disposição da população Ibitinguense e aos Srs. Vereadores em 02 de outubro de 2019, sendo que foi publicado no Semanário Estância em 11 de outubro de 2019, para apresentação de sugestões pela população e emendas pelos Srs. Vereadores.

Foram realizadas audiências públicas no recinto da Câmara Municipal, em 30 de outubro de 2.019, às 18:00 horas, e em 13 de





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

novembro de 2019, às 1400 horas, para discussão do Projeto junto à população.

Foram apresentadas ao referido Projeto de Lei as Emendas de nº 85/19, 102/19, 103/19, 104/19, 109/19, 110/19, 111/19, 113/19, a Subemenda nº 112/19, de autoria dos nobres Vereadores subscritores e mais a MTR 735/19, do Poder Executivo. Porém a Emenda 109/19 foi retirada posteriormente pelo autor.

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, quanto a Mensagem Aditiva MTR 735/19, não constatamos nenhum óbice à regular tramitação do Projeto de Lei com a mensagem aditiva.

Quanto às Emendas de nº 85/19 e Subemenda nº 112/19, e a Emenda de nº 113/19, são legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação.

Quanto às Emendas de nº 102/19, 103/19, 104/19, 110/19, 111/19, restam prejudicadas, pois estão conflitantes com a anulação das dotações orçamentárias constantes da Emenda 85/19.

Em conclusão, esta Comissão verificou que o Projeto de Lei 238/19, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância





Câmara Municipal

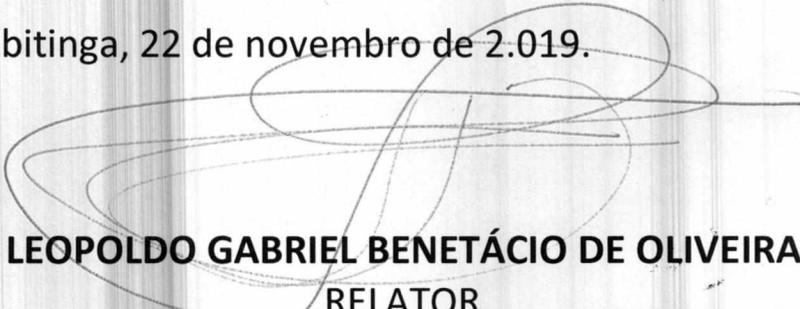
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

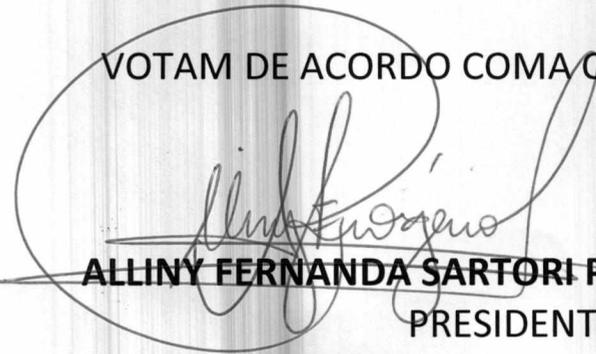
Turística de Ibitinga, para o exercício financeiro do ano de 2020, com as Emendas de n°s 113/19, 85/19 com a Subemenda n° 112/19, bem como a MTR 735/19, são legais regimentais e constitucionais, adequando-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno, sendo a matéria de iniciativa da Prefeita.

As Emendas de 102/19, 103/19, 104/19, 110/19, 111/19, são ilegais e antirregimentais.

Ibitinga, 22 de novembro de 2.019.


LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA
RELATOR

VOTAM DE ACORDO COM O RELATOR


ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
PRESIDENTE

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MRA
Vice-Presidente

